

SUL AMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS PETROBRÁS
CNPJ nº 02.724.993/0001-70

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **SUL AMÉRICA FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS PETROBRÁS**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O **FUNDO** será formado, exclusivamente, por recursos de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”), diretamente ou por intermédio de Clubes de Investimento - FGTS, nos termos da Lei nº 9.491/97 e do Decreto nº 2.430/97, e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 279/98 e alterações posteriores e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.206.435/0001-83, doravante designado **ADMINISTRADOR**, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato nº 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro - O serviço de gestão da carteira do **FUNDO** será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012 e com Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA** com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do **FUNDO** está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º - O objetivo do **FUNDO** consiste em aplicar seus recursos na aquisição de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS (“AÇÕES DA PETROBRÁS”) durante distribuição secundária pública a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (“FND”), em nome da União Federal, ações estas transferidas para o FND nos termos do disposto no Decreto nº 2.478/98.

Parágrafo Primeiro – Este **FUNDO** terá como público alvo todas as pessoas físicas optantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”).

Parágrafo Segundo – **Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**



Artigo 3º-A - São utilizadas no **FUNDO** técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos do **FUNDO** a seus objetivos. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de Risco e Compliance especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o **FUNDO** atuar:

(a) monitoramento e controle de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o **FUNDO** a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do **FUNDO**, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico, sendo que a volatilidade e matriz de correlação são calculados pelos procedimentos conhecido por EWMA (volatilidade histórica com alisamento exponencial, que significa atribuir maior peso as observações mais recentes);

(c) B-VaR – Benchmark VaR – estimativa da perda potencial esperada para uma carteira do **FUNDO** comparativamente com um carteira Benchmark, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(d) teste de estresse – consiste em recalculando o valor da carteira para alguns cenários, ou combinações deles, representativos de situações de crises ou choques nos mercados que afetam a carteira. Em outras palavras, tal análise objetiva avaliar o comportamento da carteira para grandes mudanças nas variáveis chaves subjacentes.

(e) risco de concentração – monitoramento e controle da concentração da carteira do **FUNDO**.

(f) risco de liquidez – a política diz respeito ao risco do gestor de investimento não conseguir atender as necessidades e/ou obrigações de liquidez do **FUNDO** sem causar impacto em termos de precificação quando da liquidação da carteira do **FUNDO**. O monitoramento submete a carteira do **FUNDO** a testes periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos financeiros, obrigações e a cotação do **FUNDO**.

(g) risco de crédito – o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor.

(h) o monitoramento (i) leva em conta as operações do **FUNDO**; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o **FUNDO**, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º - O **FUNDO** deverá manter seus recursos aplicados nos ativos financeiros abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

- I) No mínimo 90% do patrimônio líquido e, no máximo, 100% do patrimônio líquido em AÇÕES DA PETROBRÁS;
- II) No mínimo 0% do patrimônio líquido e, no máximo, 10% do patrimônio líquido em títulos públicos federais de renda fixa;

Parágrafo 1º - Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de aquisição das AÇÕES DA PETROBRÁS pelo **FUNDO**, a Administradora somente poderá alienar 10% (dez por cento) das AÇÕES DA PETROBRÁS adquiridas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e ou dividendos atribuídos às AÇÕES DA PETROBRÁS recebidos pelo **FUNDO**, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da PETROBRÁS a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o disposto no inciso II deste artigo 4º.



CAPÍTULO IV - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O **ADMINISTRADOR** recebe, a título de remuneração fixa, o percentual de 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, que deverá ser apropriado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 1º - A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerando um mínimo mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 6º - As cotas do **FUNDO** corresponderão a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo 1º - O valor das cotas do **FUNDO** será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas emitidas pelo **FUNDO**, ambos no fechamento do dia.

Parágrafo 2º - As cotas do **FUNDO** serão integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores ou com recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - A data de subscrição das cotas corresponderá à data em que o agente operador do FGTS comunicar ao **ADMINISTRADOR** o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores, ou à data em que tornarem-se disponíveis à **ADMINISTRADOR** recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS ou clubes de investimento - FGTS.

Parágrafo 4º - O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do parágrafo 3º deste artigo, destinado à subscrição e integralização das cotas do **FUNDO** será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 5º - A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA PETROBRÁS ("Integralização Inicial") ou à data em que tornarem-se disponíveis ao **ADMINISTRADOR** recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS ou clubes de investimento – FGTS.

Parágrafo 6º - A qualidade de cotista do **FUNDO** é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial no **FUNDO** ("Solicitação de Aplicação") e pelo extrato das contas de depósito.

Parágrafo 7º - Na integralização das cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação da aquisição das AÇÕES DA PETROBRÁS ou da efetiva disponibilidade de recursos ao **ADMINISTRADOR** transferidos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento – FGTS.

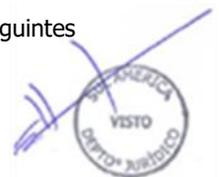
Parágrafo 8º - No caso do valor total das Solicitações de Aplicação exceder ao valor total das AÇÕES DA PETROBRÁS adquiridas pelo **FUNDO**, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas do **FUNDO**, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição de AÇÕES DA PETROBRÁS.

Parágrafo 9º - Após a Integralização Inicial de cotas do **FUNDO** nos termos do parágrafo 5º, deste artigo, não será permitida a emissão de novas cotas do **FUNDO**, exceção feita às hipóteses de transferências de recursos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento – FGTS.

Parágrafo 10 – Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de quotistas no **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DO RESGATE E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

Artigo 7º - Serão permitidas a transferência e o resgate de cotas do **FUNDO**, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses:



- I) nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.491/97 e pelo Decreto nº 2.430/97, que deverão constar do documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS;
- II) após o período de seis meses da data da integralização de cada cota, para transferência total ou parcial do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;
- III) após decorrido o prazo de doze meses da data da integralização de suas cotas, para retorno ao FGTS;
- IV) para resgate por Clube de Investimento - FGTS, até o limite de cinco por cento das cotas do Clube.

Parágrafo 1º - Na solicitação de resgate, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o fundo ou clube para o qual pretende transferir os recursos correspondentes ou o retorno ao FGTS.

Parágrafo 2º - Quando ocorrer a transferência do investimento para outro fundo ou clube, ao **ADMINISTRADOR** deverá repassar os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor do **ADMINISTRADOR** receptor, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer a hipótese de retorno ao FGTS, ao **ADMINISTRADOR** deverá repassar os recursos mediante quitação, em espécie, junto às agências da Caixa Econômica Federal, através do documento instituído para esse fim pelo agente operador do FGTS.

Parágrafo 4º - Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso II deste artigo, ao **ADMINISTRADOR** deve informar ao agente operador do FGTS, no prazo máximo de cinco dias úteis, as movimentações realizadas.

Artigo 8º - O resgate de cotas do **FUNDO** será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de cinco dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

Artigo 9º - No caso do cotista solicitar resgate nos primeiros 6 (seis) meses, contados da data de Integralização Inicial, será devida ao **FUNDO** a Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses.

Parágrafo único – A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses será descontada do valor a ser pago ao cotista pelo **FUNDO** quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido no caput deste artigo, a qual será calculada da seguinte forma:

$TR6 = N \times V \times 0,2$, onde
TR6 = Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses
N = número de cotas resgatadas
V = valor, em reais, da cota do **FUNDO** no dia da Integralização Inicial.

Artigo 10 – No caso do cotista solicitar resgate entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês contado da data da Integralização Inicial, será devida ao **FUNDO** a Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses.

Parágrafo único – A Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses será descontada do valor a ser pago ao cotista pelo **FUNDO** quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido no caput deste artigo, a qual será calculada da seguinte forma :

$TR12 = N \times V \times 0,1$, onde
TR12 = Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses
N = número de cotas resgatadas
V = valor, em reais, da cota do **FUNDO** no dia da Integralização Inicial.

Artigo 11 – A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses e a Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses serão destinadas a devolver os respectivos descontos obtidos pelo **FUNDO** quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRÁS.



Artigo 12 – Não será cobrada qualquer taxa de resgate antecipado nas seguintes hipóteses: (i) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da Integralização Inicial; e (ii) para os cotistas que subscreverem e integralizarem cotas do **FUNDO** mediante transferência de recursos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13 - Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração do **ADMINISTRADOR** disposta neste Regulamento:

- I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do **FUNDO**;
- II) despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;
- III) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;
- IV) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;
- V) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de ativos financeiros do **FUNDO**;
- VI) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência da instituição administradora no exercício de suas funções;
- VIII) quaisquer despesas inerentes à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembléia Geral de cotistas;
- IX) despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de ativos financeiros do **FUNDO**;
- X) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação.

Parágrafo 1º - Quaisquer vantagens auferidas pelo **ADMINISTRADOR**, em decorrência das operações do **FUNDO**, deverão ser revertidas em benefício do próprio **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Outras despesas não previstas nas normas da CVM que regulamentam este **FUNDO**, não serão imputáveis como encargos do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI - DAS INFORMAÇÕES

Artigo 14 - O **ADMINISTRADOR** deverá remeter a cada cotista, bimestralmente, até quinze dias após o encerramento do bimestre, documento contendo as seguintes informações:

- a) número de cotas possuídas e seu valor;
- b) rentabilidade auferida em cada um dos meses do bimestre anterior ;
- c) valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos ativos financeiros que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira;
- d) remuneração do **ADMINISTRADOR**;



e) outras informações relevantes relativas ao **FUNDO**;

Parágrafo Primeiro - O **ADMINISTRADOR** deverá remeter, semestralmente, a cada cotista:

- I) o balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período, acompanhados do parecer do auditor independente; e
- II) informações sobre o valor dos encargos debitados ao **FUNDO** em cada um dos dois últimos anos, conforme o disposto neste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do **FUNDO** em cada ano.

Parágrafo Segundo - O **ADMINISTRADOR** enviará, anualmente até o último dia útil de fevereiro de cada ano, somente nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do fundo ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas.

Parágrafo Terceiro – O **ADMINISTRADOR** divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO, no prazo determinado pela legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - No caso de patrimônio líquido do **FUNDO** ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração, será convocada Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - No caso da Assembléia Geral deliberar pela liquidação do **FUNDO**, os cotistas terão 90 (noventa) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembléia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**, para solicitar a transferência de seus recursos para outro fundo mútuo de privatização – FGTS ou para outro clube de investimentos – FGTS ou para respectiva conta do FGTS.

Parágrafo 2º - No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

Artigo 16 – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

